



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Corregedoria Geral	2
Despachos.....	2
Editais	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	6
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	6
Extratos de Distribuição	6
Editais	6
Despachos	7
Atos Normativos	15
Informativos de Licitações	15
Gabinete da Presidência	15
Despachos.....	15
Portarias	23
Composição Biênio 2015/2016	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria Geral.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (03/02/2015), com início às quatorze (14h00) horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, com a presença dos Auditores **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Eliza Ana Zenedin Kondo Langner. A Secretária da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Mirna Luzia D'Amaral Tornier. Ausentes os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, por motivo de férias. Foram convocados os Auditores **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** para composição do *quorum* de votação, conforme respectivas Portarias nºs: 133/15 e nº 134/15, publicadas no DETC nº 1044, de 20/01/2015. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 2, da Sessão do dia 27 de Janeiro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 25212/15, 1031638/14, 1101849/14, na pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram devolvidos os processos nºs: 160295/09, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 15550/07, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 868098/13, 386054/03, 469207/13, na **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**; 168970/10, na **Diretoria Jurídica**; 973880/14, 467634/12, na **Diretoria de Contas Estaduais**; da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 1149795/14, na **Diretoria de Contas Estaduais**; 201174/13, 319344/11, 625644/14, na **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**.

Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, os processos nºs: 148506/07 (Nulidade do acórdão e retorno à fase instrutória), 186650/10 (Irregularidade das contas com ressalva e aplicação de multas), 568221/13 (Regular com recomendações), 709238/10 (Registro com recomendações), 25212/15 (Indeferimento), 1031638/14 (Deferimento), 1101849/14 (Deferimento), 259067/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e abertura de TCE), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, os processos nºs: 186570/09 (Regular com ressalvas e determinações), 228717/00 (enceramento), 119129/14 (Registro), 604925/12 (Registro), 709851/11 (Registro com recomendações). Foram concedidas vistas aos processos nºs: 186772/03, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 390421/11, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Continuarão com vistas os processos nºs: 441200/09, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 178500/12, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 331992/12, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 174886/13, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 185115/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 160295/09 (por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 15550/07 (por devolução pós- vista), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Continuarão adiados os julgamentos dos processos nºs: 61760/08, 45370/13, 183790/06, 175329/08, 184879/09, 200009/09, 185098/13, 192230/13 (Adiado por devolução pós- vista), 173087/09 (Adiado por pedido do relator), 192230/13, 196120/13 (Adiado por pedido do relator), 61760/08, 45370/13, 183790/06, 175329/08, 184879/09, 200009/09 e 192930/13 (Adiado por devolução pós- vista), 173087/09, 192230/13 e 196120/13 (Adiado por pedido do relator), 216536/07, 673865/11, 197580/09, 265876/12, 285516/12, 361697/12, 761532/12, 685899/13, 48544/14, 855364/14, 163760/13, 191098/13, 280612/14, 165135/13, 169513/13, (adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 331332/09 (Adiado por pedido do relator), 265551/12 (Adiado por pedido do relator), 125082/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. No julgamento do processo nº 186650/10, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, o voto do relator foi pela Irregularidade das contas com aplicação de multas. Votaram nos termos do relator os Conselheiros Substitutos **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Foram unânimes, quanto à irregularidade das contas. O Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** divergiu da aplicação da multa do art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal, por duas vezes, entendendo que deveria ser aplicada por apenas uma vez. O Conselheiro Substituto **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** divergiu da aplicação da multa do inciso IV, "g", do mesmo artigo. (votos vencidos). No julgamento do processo nº 25212/15, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** o voto do Relator foi pelo indeferimento. Acompanhado pelo Conselheiro substituto **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** (voto vencedor). Não acompanhou o voto do Relator, o Conselheiro Substituto **Thiago Barbosa Cordeiro** (voto vencido). No julgamento do processo nº 259067/13, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** o voto do Relator foi pela Irregularidade das contas com aplicação de multa e abertura de Tomada de Contas Extraordinária. Acompanhado pelos Conselheiros substitutos **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Conselheiro Substituto **Thiago Barbosa Cordeiro** divergiu da aplicação da multa do inciso IV, "g", do mesmo artigo (voto vencido). Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte nove



minutos (15h29min), do dia três do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (03/02/2015), o Senhor Presidente encerrou a Terceira Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia dez de fevereiro de dois mil e quinze (10/02/2015), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Mirna Luzia D'amaral Tornier, e pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 84294/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: ADEMIR MULON
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 415/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Município de Cruzeiro do Sul, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Ademir Mulon, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Ofício nº 05/2015-DCM (peça nº 02), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 537802/12

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - VALDIR LUIZ ROSSONI

DESPACHO - 78/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata a peça 51 de Embargos de Declaração opostos pela Associação dos Ex-Parlamentares do Paraná – AEXPAR, em face do Acórdão 7320/14 – Tribunal Pleno (peça 48), disponibilizado em 28 de novembro de 2014, que respondeu a Consulta formulada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná acerca das aposentadorias e pensões de ex-deputados estaduais.

Em síntese alega o recorrente que há omissão no Acórdão ao não tratar dos casos abrangidos pelas Leis nº 6.639/74, 7.771/83 e 9.498/90, que dispunham sobre o Fundo Estadual de Previdência dos Parlamentares – FEPPA.

Aduziu que ao não ressaltar as pensões instituídas pelo FEPPA, decorrentes de contribuições compulsórias em contraposição às pensões graciosas consideradas na Consulta, a decisão não assegurou o direito à percepção das aposentadorias e pensões dos ex-deputados estaduais que contribuíram para o referido Fundo, gerando uma situação de insegurança, já que a Assembleia Legislativa tenta equivocadamente suspendê-las.

Com isso, alegando a necessidade de que a decisão não seja usada de maneira distorcida e contra aos que tem direitos, necessário se faz que a medida que foi respondida a consulta de que os que não contribuíram para fins previdenciários não tem direito a percepção da pensão consideradas graciosas, também se afirme, embora seja obvio de que aqueles que contribuíram tem o direito de perceberem suas aposentadorias e suas viúvas a receberem suas pensões, a medida que os aposentados vierem a falecer conforme diretos que lhes é assegurado em lei. É o relatório.

Embora a Lei Orgânica desta Corte e o seu Regimento Interno no art. 315, parágrafo único, disponha que não cabe recurso em processo de consulta, lembro que já há precedentes [1] na Casa acatando essa espécie recursal em processo de natureza consultiva.

Para fins de fundamentação no enfrentamento da admissibilidade dos presentes embargos, emprestemos aqui as lições do processo civil acerca dos limites da sentença:

A sentença é, por natureza, o ato que pretende a entrega da tutela jurisdicional. (...) Só que a sentença do juiz possui limites, ou seja, se ela é ato jurisdicional típico, o limite dessa sentença é estabelecido pelo próprio pedido, já que não pode o juiz conceder X + Y se apenas foi pedido X (...). Queremos dizer que o limite da sentença é o pedido, porque, como ato de entrega da tutela jurisdicional, deve ficar adstrito aos limites estabelecidos pela demanda, ou seja, uma sentença não pode ficar aquém do que foi pedido, isto é, não pode o magistrado sentenciar sem ter apreciado todos os pedidos deduzidos em juízo (infra ou citra petita), além do pedido (ultra petita) nem tampouco julgar coisa diversa do que foi pedido (extra petita). Mais uma vez percebe-se o silogismo entre a sentença e o pedido. [2]

Com fundamento na exposição acima deduzida é que, embora tempestivo o presente recurso, deixo de recebê-lo, uma vez que esta Corte limitou-se a apreciar os pedidos formulados na Consulta, em assim não o fazendo, a decisão, conforme pretende o recorrente, estaria eivada de vícios, já que haveria um julgamento ultra petita.

Nesse passo, lembre-se que os vícios que se consubstanciam em decisão além ou fora do pedido não fazem parte dos requisitos que permitem a utilização de embargos de declaração. [3]

Todavia, entendo oportuno salientar que embora a parte dispositiva do Acórdão recorrido não tenha tratado especificamente das aposentadorias e pensões provenientes do Fundo Estadual de Previdência dos Parlamentares – FEPPA, pelos motivos antes expostos, há que se ressaltar que o item 2.6 da fundamentação abordou o assunto assegurando que:

"2.6. DO FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO PARLAMENTAR (FEPPA)

Diversamente de todo o exposto até o momento são as aposentadorias e pensões concedidas pelo extinto FEPPA. Embora não guardem estreita relação com a consulta em análise, em razão da correlação com o tema, entendo prudente tecer comentários sobre ele.

Por meio da Lei Estadual nº 6.639, de 29 de novembro de 1974, foi criado o Fundo Estadual de Previdência do Parlamentar – FEPPA, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Fundo, que tinha personalidade jurídica própria, foi criado objetivando a concessão dos benefícios de aposentadoria, e pensão por invalidez, aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado.

Disponha ainda que seriam associados obrigatórios do Fundo todos os atuais parlamentares e os que vierem a ser eleitos, independentemente de idade e condições de saúde.

A norma estabeleceu ainda que somente teria direito à aposentadoria o associado que houvesse feito 96 (noventa e seis) contribuições mensais para o Fundo, correspondente aos 8 (oito) anos imediatamente anteriores à concessão do benefício. Essa redação foi dada pela Lei nº 7.771, de 13 de dezembro de 1983. Ou seja, percebe-se aqui o nítido caráter previdenciário do Fundo.

As citadas leis regulavam ainda questões concernentes à possibilidade da manutenção da qualidade de associado por ex-Deputados, à constituição do Fundo, à aposentadoria e pensões, à administração do Fundo e sua política administrativa, bem como suas operações e reajuste dos benefícios.

A Lei nº 7.771, de 13 de dezembro de 1983, dispôs também sobre aposentadoria



de contribuintes facultativos.

As duas leis ainda foram modificadas pela Lei nº 9.499/90, de 28 de dezembro de 1990, para constar a expressão "aposentadoria e pensão" onde constava apenas "aposentadoria" e, no mesmo dia, foi aprovada e promulgada a Lei nº 9.498/90 extinguindo, a partir de 1º/02/1991 o Fundo Estadual de Previdência do Parlamentar.

Essa lei que extinguiu o Fundo determinou que até 11 de janeiro de 1991 o patrimônio do FEPPA, incluídas as contribuições do período de liquidação e outra após inventariado pelo Conselho Deliberativo, seria integralmente transferido para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, devendo compor, o que couber, à conta própria da dotação orçamentária do Poder Legislativo, ficando autorizada a abertura de crédito suplementares que forem necessários para o cumprimento da Lei. Fez constar ainda que nesse prazo, o Conselho Deliberativo do FEPPA transferiria para a Assembleia Legislativa os arquivos, a contabilidade e o cadastro dos beneficiários e dos que, por atenderem as condições das Leis referidas, teriam assegurados os direitos nelas previstos, cabendo à Assembleia Legislativa cumprir a determinação do artigo 250, da Constituição Estadual.

Em 1991, o então Governador do Estado, Álvaro Dias, intentou Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, autuada sob nº 454-9, objetivando suspender a vigência e eficácia das leis estaduais nº 6.639/74 e 7.771/83, pedindo ainda a suspensão cautelar da vigência e eficácia dos dispositivos das leis citadas, ante a impossibilidade de reaver as importâncias que fossem pagas a título de aposentadoria e pensões que seriam indevidas em razão da ilicitude de sua criação.

O feito foi distribuído ao Ministro Marco Aurélio e, por votação unânime, em 07 de fevereiro de 1992, o Plenário do STF não conheceu da ação no ponto em que impugnava as Leis nº 6.639/74 e 7.771/83, por serem anteriores à Constituição de 1988 (por impossibilidade jurídica do pedido). Quanto à Lei nº 9.498/90, o Tribunal, ainda por unanimidade, conheceu da ação, mas indeferiu a medida cautelar. Em 29 de março de 1995, também por votação unânime, o Plenário não conheceu da ação, por impossibilidade jurídica do pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIPLOMA LEGAL - EXAME - REMISSÃO A LEI ANTERIOR - IMPROPRIEDADE. A ação direta de inconstitucionalidade não é o meio idôneo ao exame de alegado conflito de norma legal com a Constituição da República quando exsurja indispensável, a tanto, a análise de lei anterior que se diz não recepcionada por esta última.

É o relato histórico.

Assim, destaca-se que a consulta ora em análise não trata das aposentadorias e pensões concedidas através desse Fundo, mas, em razão de sua correspondência material, optou-se por expor sobre o tema.

Lembre-se apenas que o direito socorre aos que implementaram os requisitos necessários sob o manto da legislação que regia o Fundo, o que lhes garante a plena segurança jurídica nas suas relações, as quais, porém, não abordaremos nesta oportunidade em virtude da sua dispensabilidade momentânea."

Com isso e em conformidade com o exposto no item mencionado e acima transcrito, há que se reforçar o resguardo dos direitos dos aposentados e pensionistas que se encontram albergados pelo manto da legislação que regia o FEPPA.

Em razão do acima aduzido, não recebo os presentes embargos declaratórios.

GCFAMG em 11 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1 Processo 391889/08, 379232/13.

2 RODRIGUES, Marcelo Abelha. Manual de direito processual civil - teoria geral: premissas e institutos fundamentais, relação jurídica; procedimentos em 1º e 2º graus; recursos; execução; tutela de urgência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 451.

3 RODRIGUES, Marcelo Abelha. op. cit., p. 549.

PROCESSO Nº - 98325/15

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO - BRAZ RIZZI

DESPACHO - 155/15 - GCFAMG

Trata-se de Consulta protocolada pelo Município de Arapoti, por meio de seu representante legal, a fim de obter resposta quanto ao abaixo transcrito:

Com meus cumprimentos sirvo-me do presente formular consulta jurídica especializada em matéria tributária acerca de continuidade de isenção de IPTU, anteriormente concedida através de Decreto desta municipalidade de nº 1882/08 de 18 de novembro de 2008 (em anexo), baseado em processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de nº 52859-7/07 de 15 de outubro de 2007.

Esclareço que foi concedido isenção de IPTU por um período de 15 anos aos Srs. Johannes Salomons e Jantina de Jager Salomons, proprietários de uma área de terras com 486.894,02 m2, no quadro urbano da cidade, em contrapartida a doação de uma área menor de 10.548,14 m2, extraída dessa área maior (conforme certidão de inteiro teor anexa) onde foi construída uma escola estadual.

Hoje os Srs. Johannes Salomons e Jantina de Jager Salomons nos formularam consulta, no sentido de constituir uma empresa incorporadora denominada Empreendimentos Imobiliários Salomons Ltda, onde referidos lotes darão suporte ao capital social da mesma, bem como nos solicitam por entendimento próprio, a continuidade desta concessão de isenção de IPTU, uma vez que entende que no caso, houve uma antecipação de pagamento desta obrigação fiscal pelo período de 15 anos.

O Município de Arapoti entende que com esta alteração de pessoa física para

pessoa jurídica, perderia o objeto inicial dessa concessão de isenção do IPTU, mas o proprietário baseado no Decreto 3000 de 26 de março de 1999 do Regulamento do Imposto de Rente, em seu artigo 150 e incisos I e II, deixa claro a equiparação das pessoas físicas e jurídicas e aqueles que promovem incorporações de terras.

Diante deste impasse, não obstante a caracterização de caso concreto, requeremos que a resposta a nossa indagação, nos seja dada em tese, por considerar estar diante de situação de grande interesse público, o qual no futuro o município voltaria a receber IPTU resultante das vendas dos lotes.

Neste juízo singular prévio de admissibilidade, NÃO RECEBO a Consulta, por ausentes os pressupostos estabelecidos nos arts. 38 e 39, da Lei Complementar nº 113/2005, e nos arts. 311 e 312, do Regimento Interno, pelas razões abaixo.

Inicialmente, tomo a liberdade de transcrever o teor do artigo 311 do RI/TCE-PR, de acordo com o qual as consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão atender aos seguintes requisitos:

I) ser formulada por autoridade legítima;

II) conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III) versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV) ser instruída parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V) ser formulada em tese.

De sua breve leitura, depreende-se que, apesar de se tratar de autoridade legítima, os demais incisos sequer foram observados, principalmente por não se estar diante de matéria inserida nas atribuições constitucionalmente deferidas a esta C. Corte de Contas. Ora, tem-se como atividades próprias do controle externo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia das receitas.

Dito isso, e, ingressando-se na questão aventada, qual seja a renúncia de receita, oriunda da extensão do benefício de isenção de IPTU - nos moldes narrados na peça n.º 03 -, entendo não ser possível dissociá-la do caso concreto (inciso V) ou associá-la a eventual e relevante interesse público, encontrando-se tal interesse diretamente vinculado aos limites estatuídos na legislação municipal, no Código Tributário Nacional e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Inevitavelmente, tal controle será exercido por este E. Tribunal, via de regra, após a edição da respectiva lei orçamentária anual, observadas as exigências discriminadas no artigo 14 da LRF, em sede de prestação de contas anual, não se mostrando plausível ofertar resposta cujo mérito ingressaria na esfera de discricionariedade do administrador.

Diante da breve exposição aqui realizada, deixo de conhecer a consulta em epígrafe, ressaltando, ainda, que a concessão de isenção é ato discricionário, por meio do qual o Poder Executivo, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, implementa suas políticas fiscais e econômicas (STF, RE 344.331, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 14-3-2003), merecendo o corrente caso, por conseguinte, ser objeto de estudo e emissão de parecer pelo corpo técnico e jurídico do Município de Arapoti.

GCFAMG em 10 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 88708/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO, IRACY DEBIASE CUENCA, LUCILENE DE OLIVEIRA

DESPACHO - 158/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 85) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 11 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 247412/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SABÁUDIA

INTERESSADO - LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS, ALMIR BATISTA DOS SANTOS

DESPACHO - 159/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o requerimento efetuado pelo Sr. Almir Batista dos Santos, permitindo o acesso aos autos digitais do presente nos modos vista e cópias e certifico a



disponibilização do acesso no sistema de trâmite desta Casa.

Uma vez tratar-se de processo digital no qual o nome do Requerente consta da autuação, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;
2. www.tce.pr.gov.br;
3. e-Contas PR;
4. credenciamento eletrônico;

Caso não tenha a parte realizado seu credenciamento, a cópia do processo – até a fase de expedição do presente –, estará disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. e-Contas PR;
3. cópia de autos digitais;
4. Digitar o número do processo;
5. Digitar o número do CPF.

Devolva-se à Diretoria de Execuções para as medidas de estilo.

GCFAMG em 11 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 100880/15

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO - JURANDIR ALVES CONTRO

DESPACHO - 160/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de pedido de rescisão, cumulado com pedido de liminar, proposto pelo Sr. Jurandir Alves Contro, visando à rescisão da decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 181/13-S1C, mantido em sede de Recurso de Revista pelo Acórdão 3136/14-STP, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 30 de maio de 2014 e transitado em julgado em 10 de junho de 2014.

Em juízo singular prévio de admissibilidade:

- (i) RECEBO o Pedido de Rescisão, uma vez presentes os pressupostos estabelecidos no art. 77, da LC/PR 113/2005, bem como nos arts. 494, 495 e 495-A, do RITCE/PR, no que tange às alegações de ofensa ao devido processo legal;
- (ii) NÃO RECEBO o pedido de rescisão relativamente à rediscussão de questões referentes à contratação de serviços de contabilidade, uma vez que o Interessado não logrou enquadrá-las em nenhuma das hipóteses de cabimento de pleitos rescisórios, tratando claramente de disfarçada tentativa recursal;
- (iii) AFASTO A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR, pois em perfunctório exame do arazoado resta claro que não está preenchido o requisito relativo à existência de dano de difícil reparação. Limitou-se o requerente a aduzir, sem nenhuma comprovação factual, que vem sofrendo “nefastos feitos à sua honra pessoal”, além de que estaria às vésperas de possível execução judicial que, porém, nem se iniciou, não havendo qualquer medida concreta de afetação a seu patrimônio;

Determino as seguintes providências:

1. encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para os competentes opinativos, desde já se dispensando manifestação acerca da matéria não recebida (v. item “iii” retro), bem como do pedido liminar. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de abordagem das questões não recebidas caso os órgãos instrutivos adotem outro entendimento acerca do tema;
2. após, retorne a este Relator.

GCFAMG em 11 de fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 127468/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, SERGIO LUIS DIAS NEVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 355/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão de Parecer Prévio nº 241/14 - Primeira Câmara [1], conforme comprovante juntado na peça nº 118 [2], as manifestações favoráveis contidas na

Instrução nº 83/15 e 84/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 1819/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de SERGIO LUIS DIAS NEVES, CPF nº 568.874.509-68, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

1 Foi rescindido parcialmente pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 445/14 - Tribunal Pleno, de 23/10/2014.

2 Trata-se de recolhimento no valor total de R\$ 2.357,10, o qual é composto das seguintes multas:

- R\$ 785,62 corresponde a sanção do art. 87, III, “f”, da LC nº 113/05 - c/c a Portaria nº 1114/14-TC, por conta da não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias em descumprimento à Instrução Normativa nº 31/2009, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento;

- R\$ 1.571,48 correspondendo a multa administrativa do art. 87, IV, “g”, da LC nº 113/2005, pela falta de inscrição de dívida fundada, em descumprimento ao contido nos arts. 89 e 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64, e resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

PROCESSO Nº: 481032/10

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: VELAINÉ LOIDE WINTER LERNER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 356/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, do Acórdão nº 1565/12 – Segunda Câmara, conforme comprovante juntado na peça nº 40 [1], as manifestações favoráveis contidas na 93/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 1567/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de VELAINÉ LOIDE WINTER LERNER - CPF nº 028.518.269-21, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

1. Recolhimento do valor de R\$ 1.372,72, correspondendo ao valor de R\$ 1.308,48 inscrito na Dívida Ativa nº 03036126-1 – SEFA, aplicado pela sanção de Multa administrativa, Art. 87, IV, “a” da Lei Complementar nº 113/2005 c/c a Portaria nº 9/12-GP-TCE-PR, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

PROCESSO Nº: 177577/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

INTERESSADO: OSVALDO FERREIRA LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 357/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento da sanção administrativa [1] a que se refere o item II do Acórdão nº 827/2009 – Primeira Câmara [2], conforme comprovante juntado na peça nº 74, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 117/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 1801/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de OSVALDO FERREIRA LOPES, CPF nº 024.164.509-30, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, exclusivamente quanto ao item II do Acórdão nº 827/2009 - Primeira Câmara de 12/05/2009 (peça 30), nos termos do art. 514 do Regimento Interno, mantendo-se pendente a sanção de restituição de valores aplicada pelo item III da mesma decisão, que está sendo recolhida parceladamente e sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento do adimplemento do parcelamento efetivado junto ao Município de Santa Inês.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

1 Recolhimento de R\$ 843,24, correspondendo ao valor de R\$ 570,73 aplicado pela sanção de multa administrativa (Art. 87, III, b, da LC nº 113/2005, c/c Portaria 104/09 do TCEPR, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento (art. 91 da LC nº 113/2005).

2 Trata-se de prestação de contas do Poder Legislativo Municipal de Santa Inês, relativas ao exercício de 2007. O julgamento foi no seguinte sentido:

I - Julgar irregular as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Santa Inês, exercício de 2007, em face da falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, do não encaminhamento, no sistema SIM-AM, dos Atos de Pessoal;

II - Aplicar multa de R\$ 500,00 ao Sr. Osvaldo Ferreira Lopes, nos termos do artigo 87, III, “b”, da



Lei Complementar nº 113/05; e

III - Determinar o recolhimento aos cofres municipais, devidamente atualizados, dos recebimentos a maior por parte do Presidente desta Entidade, indicados pela Diretoria de Contas Municipais, a fl. 75.

PROCESSO Nº: 66261/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 358/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 197633/12, nº 558451/12 e nº 84036/14, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 646253/12

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, JURACI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 361/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Processo nº 413684/07, relativo à inativação da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 163430/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI E FABIANO LOPES BUENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 128/15

Retornam os autos com a informação no sentido de que os documentos necessários ao saneamento da presente prestação de contas estão em poder da atual gestão Municipal.

Desse modo, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento assinado por mão própria, fazendo a devida inclusão na atuação, à intimação do senhor FABIANO LOPES BUENO, Prefeito do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, a fim de que, no prazo de 15 dias:

1) esclareça se as contas mantidas no banco Itaú, indicadas no item "movimentação de recursos em instituição financeira privada" foram abertas antes de 21/2/2006, juntando comprovantes do alegado, segue a relação das contas:

Nome do Banco	Número da Agência	Número da Conta
BANCO ITAU S.A.	3896	2172-6
BANCO ITAU S.A.	3896	721-2
BANCO ITAU S.A.	3896-6	134-8
BANCO ITAU S.A.	3896-6	2582-6
BANCO ITAU S.A.	3896-6	49-8
BANCO ITAU S.A.	3896-6	7348-7
BANCO ITAU S.A.	3896-6	8281-9
BANCO ITAU S.A.	3896-6	8302-3
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0	0028	04351-34

2) comprove se as referidas contas eram vinculadas a convênios firmados com o Governo do Estado e, em caso afirmativo, informe se, no exercício de 2009, encontravam-se vigentes os convênios cujos valores seriam depositados nas contas acima referenciadas;

3) junte os extratos bancários do exercício seguinte com as conciliações regularizadas, requerendo os documentos às instituições bancárias, caso necessário, segue a relação de pendências de conciliações bancárias:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DOCUMENTO	VALOR
BANCO ITAU S.A.	3896-6	8281-9	205867	5,00
BANCO ITAU S.A.	3896-6	2582-6	205867	5,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1949	101-7	205867	57,37
BANCO DO BRASIL S.A.	4312-5	9207-X	205867	2.705,00
BANCO DO BRASIL S.A.	4312-5	9205-3	205867	46.242,32
BANCO DO BRASIL S.A.	4312-5	9203-7	205867	20.950,23
BANCO DO BRASIL S.A.	4312-5	9202-9	205867	22.811,87
BANCO DO BRASIL S.A.	4312-5	9201-0	205867	53.687,75
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	20738-1	205867-7	463,79
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	9201-0	53.687,75
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	9202-9	22.811,87
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	2582-6	5,00
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	9207-X	2.705,00
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	9203-7	20.950,23
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	9205-3	46.242,32
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	20738-1	463,79
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	8281-9	5,00
BANCO DO BRASIL S.A.	222-1	205867-7	101-7	57,37

4) junte extratos com saldo em 31/12/2009 das contas n.º 13687-5 e 15012-6, ambas da agência 2221-7 do Banco do Brasil, solicitando, caso necessário e não havendo os dados no competente setor da Municipalidade, o auxílio bancário. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 673866/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARY WELTER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 259/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 507846/03

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

RESPONSÁVEIS: JUAREZ BARRETO DE MACEDO, JAIR PINTO SIQUEIRA,

ADILSON JOSE SILVA LINO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 260/15

Considerando a informação veiculada à peça 244, que assegura o cumprimento do Acórdão n.º 3479/10 da Segunda Câmara (peça 187), encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise do mérito e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 182868/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚA

RESPONSÁVEL: BENEDITO CARDOSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 261/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 80434/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADA: LÍDIA SPEZIA CATTEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 262/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e,



posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 478264/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA LUCIA MOREIRA SCARANTE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 426/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 41 de 31/05/2011, retificada pela Portaria n.º 1168/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 237 de 11/12/2014, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Maria Lucia Moreira Scarante, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, 1ª parte da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 37-A da Lei Municipal n.º 9626/99.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 685801/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, JOSE MARIANO FILHO, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOSE LUIZ VIEZZI, ABEL DA SILVA LEME, ANTONIO JOSE BEFFA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1313/14, publicado no Diário Oficial do Município de Arapongas de 20/11/2014, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Motorista, ao servidor Abel da Silva Leme, com fundamento no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 21 da Lei Municipal n.º 3225/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 337289/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, ISAURA DE ANDRADE SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 12.221/13, publicada no Jornal Noroeste de 17/05/2013, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Zeladora, à servidora Isaura de Andrade Silva, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 136440/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, DOMINGOS BORTOLATO, MICHELL RISSO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

PROCURADOR MANOEL BRAULIO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 222/15

Tendo em vista o contido na Informação n.º 133/15 (peça 131) da Diretoria de Contas Municipais e no Parecer n.º 1391/15 (peça 132) do Ministério Público de Contas, determino a baixa de responsabilidade do Prefeito Municipal de Cascavel, senhor Edgar Bueno, quanto às obrigações estabelecidas pelo Acórdão n.º 2296/12-Primeira Câmara (peça 59).

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação correspondente.

3. Expedida a certidão, sigam os autos à Diretoria de Execuções, para as anotações pertinentes.

4. Na sequência, sejam enviados à Diretoria de Contas Municipais para manifestação de mérito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 75897/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, ALMIR JOSÉ RONCAGLIO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA, SEDEMAR JOSÉ COSTA, AGDA MARIA CHAVES SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 229/15

A Diretoria de Protocolo, na Informação n.º 2162/15, aponta dúvida quanto ao número do protocolo sob o qual deve ser atuado o recurso de revista.

2. Tratando-se de equívoco na redação do Despacho n.º 3978/14-GATBC (peça 152) referente ao dados da petição recursal, entenda-se retificado o referido ato, de modo a que seu primeiro parágrafo indique que:

"Por intermédio do protocolado n.º 1054867/14, de 19/11/2014, juntado às peças 149 a 151(...)"

3. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio do recurso de revista.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações



DESPACHOS

PROCESSO N º: 206617/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIA HELENA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, JOAO FRANCISCO DUQUE, ELEUSA REBUCCI DE ARAUJO, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, VANESSA DA SILVA BARBOZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 278/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 10220-3/15 (peças 21 e 22) e nº 10223-8/15 (peças 23 e 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 11/02/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 1990/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 578851/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, PAULO ROBERTO MELANI, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, MILTON PODOLAK JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 279/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 52/15-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Serviço Social Autônomo Paranacidade – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Departamento de Estradas de Rodagem – CNPJ nº 76.669.324/0001-89, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Amauri Medeiros Cavalcanti – CPF nº 059.332.184-72;
- 4) Nelson Farhat – CPF nº 172.149.209-72;
- 5) Paulo Roberto Melani – CPF nº 547.747.059-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 949296/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO KRIEGER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARCIA NICOLETTI, JANAINA SCHWUARTZ DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 280/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 58/15-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba - CNPJ nº - 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF da Escola Municipal Ricardo Krieger – CNPJ nº 00.273.754/0001-15, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Gustavo Bonato Fruet – CPF nº 644.463.799-68;
- 4) Janaina Schwuartz Dias – CPF nº 074.852.029-52;
- 5) Luciano Ducci – CPF nº 207.323.760-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 152657/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORECATU, UNIÃO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL DE PORECATU, HAROLDO BASILIO FERREIRA LEMOS, WALTER TENAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 281/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 36/15-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Porecatu - CNPJ nº 80.542.764/0001-48, na pessoa de seu representante legal;
- 2) União Espírita Cairbar Schutel de Porecatu – CNPJ nº 78.008.729/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Haroldo Basilio Ferreira Lemos – CPF nº 305.282.679-49;
- 4) Walter Tenan – CPF nº 238.836.269-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 237008/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

DESPACHO Nº 312/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 360/15 (peça processual nº 40), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER – CPF 680.181.939-91
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N º: 322099/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

INTERESSADO: RONALDO ASSIS MARTINS

DESPACHO Nº 328/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 389/15 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- RONALDO ASSIS MARTINS – CPF 432.837.139-87
 - JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK – CPF 635.444.909-00
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 11 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



PROCESSO Nº: 277689/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA

DESPACHO Nº 329/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 396/15 (peça processual nº 55), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA – CPF 348.590.719-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 11 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 277212/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: MARCOS TULESKI

DESPACHO Nº 330/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 377/15 (peça processual nº 45), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCOS TULESKI – CPF 478.737.959-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 11 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 232480/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PEDRO GILMAR NOGUEIRA

DESPACHO Nº 331/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 354/15 (peça processual nº 30), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PEDRO GILMAR NOGUEIRA – CPF 358.424.829-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 11 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 281244/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: EDONY ANTONIO KLUBER

DESPACHO Nº 332/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 405/13 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDONY ANTONIO KLUBER – CPF 337.384.089-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 11 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 281295/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI

DESPACHO Nº 344/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 402/15 (peça processual nº 48), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ EDIR HAVRECHAKI – CPF 028.032.159-77

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 12 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 249499/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: MARLON CASTRO PAVESI PINI

DESPACHO Nº 345/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 448/15 (peça processual nº 48), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARLON CASTRO PAVESI PINI – CPF 024.418.469-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 12 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 270544/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MARIA CRISTINA MANSANI SIBUT

DESPACHO Nº 351/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização



deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 381/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARIA CRISTINA MANSANI SIBUT – CPF 339.584.599-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 12 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 555260/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDO DONIZETE TEIXEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 917/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1661/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 555227/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FLORICE FLAUSINO SAMPAIO DE SOUZA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 918/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1664/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 555162/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HAROLDO LOPES SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 919/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1672/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 555090/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DOUGLAS LUIZ SOARES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 920/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1674/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 555030/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIO CEZAR MICHELATO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 921/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1675/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 554921/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JACIRA ALVES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 922/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1676/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 554530/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARGEMIRO CERATO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 923/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1677/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 554310/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COSTA BRUNHARA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 924/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1679/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 814672/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FORTUNATA MARIA MOURA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 925/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1617/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 799266/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GERSON MARCIEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 927/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1657/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 217003/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, TEREZA VIEIRA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 928/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1437/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 217011/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, GLÁCI MACHADO ALVES, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 929/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1451/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 494694/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLENE SANSONOSKI BADELHUK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 930/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 644/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 502260/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: DILCEU BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 935/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1453/15-DICAP (peça nº 32), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 545767/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 936/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE TOMAZINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1461/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOMAZINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 745173/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 937/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1520/15-DICAP (peça nº 39), intimando:

- **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 379521/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: MILTON MUZULON

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 938/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1641/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 269657/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INTERESSADO: GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO, CLAUDEMIR ZANCO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 939/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO

VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1654/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 312633/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, THELMA MARTINS CARDOSO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 940/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1690/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 554212/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GENAIR JUSTINO CAMPOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 941/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1686/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação



necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 547224/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA ELIZABETH SALOMÃO MAHAFUD
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 942/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1692/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 538713/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIETE CRUZ
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 943/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1694/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 538632/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRMA APARECIDA ANDREATO CREMONEZI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 944/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1701/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 538535/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCO AURELIO RIBEIRO ZANDONA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 945/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1714/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 520032/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AFONSO GAWLIK
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 946/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1717/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 512900/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ DA SILVA JATOBA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 947/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1718/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 512595/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLI PEDRINI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 948/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1723/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 512579/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ GARCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 949/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1728/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 345893/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VALOMIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 950/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1242/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 512030/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA
INTERESSADO: TEREZINHA IZILDA TREMBA OSATCZUK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 951/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1682/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **FUNDO PARA OCUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSNETADORA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 525492/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: SIRLEY DOS SANTOS SCHRAN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 952/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1683/15-DICAP (peça nº 24), intimando:



- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 718576/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ SERGIO HILARIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 953/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1703/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 579487/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIANE DE FATIMA OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 954/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1737/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 130307/14

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 334/15

I – Trata-se de comunicação da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, acerca da sentença proferida nos autos do processo TRT/PR n.º 00485-2013-666-09-00-6, interposto em face do Município de Jaguariaíva e outros.

II – A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, mediante o Parecer n.º 18098/14 (peça 14), sugeriu o arquivamento do feito, já que não seria possível aplicar as sanções previstas na Lei Complementar n.º 113, datada de 2005, uma vez que os fatos ocorreram no ano de 1.999.

III – O Gabinete da Corregedoria-Geral (Despacho n.º 1994/14 – peça 16) e o Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer n.º 608/15 – peça 18) acompanharam a recomendação da DICAP.

IV – Acolho o opinativo das unidades técnicas e do Parquet e determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1]. Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 27843/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AKICHIDE WALTER OGASAWARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 340/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para parecer e à Diretoria Geral para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 50772/15

ENTIDADE: UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, PROFARMA

SPECIALTY S.A - FILIAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 351/15

I. Trata-se de Representação formulada pela PROFARMA SPECIALTY S.A. em face do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ e do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ, em virtude de supostas irregularidades no pagamento de licitações envolvendo as partes, para aquisição de medicamentos.

II. Atendido o disposto no art. 277, §1º, do Regimento Interno [1], encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria Geral.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 37970/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, MARINALDO FLOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 354/15

I. Tendo em vista o Despacho n.º 5/15 da Diretoria de Protocolo – DP (peça 8), informando que o Sistema não identificou corretamente o nome do atual Corregedor-Geral, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, autorizo o cancelamento da distribuição e desentranhamento do Termo de Distribuição n.º 430/15 – DP (peça 5).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP.



Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 456619/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 355/15

I – Trata-se de Requerimento Interno decorrente da verificação in loco realizada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM, determinada pelo ofício n.º 2010/11-DCM.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação n.º 51/15, esclarecendo que o expediente perdeu o objeto, em razão do envio integral dos dados do Mural de Licitações e do Módulo Controle Interno do Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal – SIMAM, no exercício de 2011.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, acato a sugestão da unidade técnica e determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 274585/13
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ELOI KUHN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 356/15

I – Tendo em vista a Informação n.º 477/15 da Diretoria de Execuções – DEX (peça 76), alertando a respeito do registro da inabilitação para o exercício de cargo em comissão do Sr. ELOI KUHN, durante o período de 03/12/2014 até 03/12/2015, comunique-se a Secretaria de Estado da Administração e Previdência e o Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do parágrafo único do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 [1].

II – Após, retornem os autos para a Diretoria de Execuções – DEX, para prosseguimento da execução.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

*1. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:
Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado.*

PROCESSO Nº: 35897/15
ENTIDADE: CARLOS LOPATIUK
INTERESSADO: CARLOS LOPATIUK
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 357/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 991/15 da Diretoria de Protocolo – DP (peça 6), alertando que o Sistema não identificou corretamente o nome do atual Presidente desta Corte, autorizo o cancelamento da distribuição e desentranhamento do Termo de Distribuição n.º 450/15 – DP (peça 5).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as correções acima.

III. Após, para a Diretoria de Contas Municipais – DCM para manifestação, em razão do pedido formulado para cópias dos processos de prestação de contas dos exercícios de 2004 até 2006 da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

IV. Em seguida, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 64285/15
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 358/15

I – Trata-se de expediente proveniente da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, que solicita informação a respeito das prestações de contas da APAE de São José dos Pinhais, referentes aos anos de 2008 e 2009, bem como acesso à cópia do processo n.º 190011/09.

II – A Diretoria de Análise de Transferências - DAT para prestar as informações.

III – Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 17082/15
ENTIDADE: ALEX RODRIGUES SHIBATA
INTERESSADO: ALEX RODRIGUES SHIBATA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 373/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado indaga a respeito dos gastos com diárias das Câmaras Municipais do Estado do Paraná, assim como acerca da concessão e prestação de contas das diárias.

II. A Diretoria de Contas Municipais - DCM esclareceu que formulou resposta baseada nos dados captados pelo Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e pelo Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal (SIM-AP), no período de janeiro até dezembro de 2013, anexando jurisprudência desta Corte e documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil hábeis a esclarecer os questionamentos formulados.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia do presente processo e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 11262/15
ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 378/15

I. O presente Requerimento Externo versa a respeito de Ofício encaminhado pelo Departamento Estadual de Arquivo Público, em resposta aos esclarecimentos solicitados por e-mail pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, acerca do reajuste do Convênio de Custódia firmado entre esta Corte e o DEAP.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para ratificação da necessidade de renovação do referido Convênio, bem como para que avalie a possibilidade de reunião deste Requerimento ao processo n.º 583964/14, tendo em vista a provável correlação entre os objetos de ambos.

III. Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 64102/15
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 395/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Procuradoria da República no Município de Paranavaí, visando a obter cópia e informação acerca de procedimento, em andamento nesta Corte, iniciado pela Portaria 173/2014, com o intuito de apurar eventual incompatibilidade entre os valores repassados pelo Governo Federal e aqueles informados pelo Município de Nova Aliança do Ivaí.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 57483/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: REINALDO CARDOSO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 396/15

I. Autorizo o cancelamento da Distribuição e a correção na autuação, nos termos da Informação n.º 1169/15 – DP (peça 6) que esclarece o equívoco, tendo em vista que o presente procedimento trata de um Requerimento Externo e não Certidão Liberatória.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 74867/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 397/15

I. Cumpra-se a segunda parte do Despacho n.º 399/14 – GP (peça 3), que determinou a remessa dos autos à atual 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

II. Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 74883/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 398/15

I. Cumpra-se a segunda parte do Despacho n.º 400/14 – GP (peça 3), que determinou a remessa dos autos à atual 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

II. Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 456600/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: BRAZ GEFFER
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 410/15

I – Trata-se de Requerimento Interno oriundo da verificação in loco realizada na escrituração das despesas com combustível, alimentação do Módulo Controle Interno do Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal – SIMAM, e inserção de dados das Licitações realizadas pela Câmara Municipal no Mural de Licitações no Site deste Tribunal de Contas, a qual foi concretizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM.

II – A Diretoria de Contas Municipais – DCM emitiu a Informação n.º 52/15, esclarecendo que no momento da verificação a equipe constatou atraso decorrente de dificuldades no envio dos dados, mas após adaptação ao período de transição para o novo sistema, os dados foram enviados integralmente.

III – Diante da perda do objeto do presente procedimento, acato a sugestão da unidade técnica e determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 69660/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 411/15

I. Autorizo o cancelamento da Distribuição e a correção na autuação, tendo em vista que o presente procedimento trata de um Requerimento Externo e não Consulta, nos termos da Informação n.º 1328/15 – DP (peça 5) que esclarece o equívoco.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1146532/14

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 412/15

I – Trata-se de Requerimento Externo proveniente da 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, que solicita cópia dos processos n.º 441023/13 e n.º 242961/11, os quais tratam de Comunicação de Irregularidade e Prestação de Contas Anual, respectivamente, ambos de Relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

II - Nos termos da Resolução n.º 31/2012 [1], caso a informação pretendida verse sobre processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo realizará a distribuição do pedido ao respectivo relator, por dependência.

III - Tendo em vista que os processos n.º 441023/13 e n.º 242961/11 são de Relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, determino a geração de autos apartados, que deverão ser submetidos ao Relator designado em substituição, o Auditor Cláudio Augusto Canha (Portaria n.º 697/2014, publicada em 24/11/2014), para decisão.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 10. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

PROCESSO Nº: 62169/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 413/15

I – Trata-se de expediente proveniente do Município de Foz do Iguaçu, encaminhando cópia e informando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de todos os Poderes do Município, referente ao 6º Bimestre de 2014, foi publicado em 26 de janeiro de 2015.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 230/15 (peça 4), esclarecendo que a finalidade do requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 80043/15

ENTIDADE: ALBA FLAVIA MARTINS COSTA
INTERESSADO: ALBA FLAVIA MARTINS COSTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 414/15

I. Trata-se de Requerimento Externo visando a obter informação acerca do entendimento adotado por esta Corte a respeito das normas de transição da EC 41/2003 em casos de aposentadoria.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 700923/10

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA
INTERESSADO: EROTILDE BARAUCE CZLUSNIAK
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 431/15

I – Trata-se de expediente proveniente do Tribunal de Justiça do Paraná, que encaminha cópia das peças do Mandado de Segurança n.º 972.19.2010.8.16.0124, impetrado por Erotilde Barauce Czlusniak em face do Presidente do Conselho Administrativo de Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, em razão do indeferimento de aposentadoria por tempo de contribuição e idade.

II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu a Informação n.º 12/15, esclarecendo que a finalidade do presente Requerimento Externo consiste em prestar informações acerca do referido mandamus, o qual foi extinto sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva do impetrado.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 583753/08

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 432/15

I – Trata-se de Requerimento Externo proveniente do Tribunal de Justiça do Paraná, que versa a respeito do Mandado de Segurança Preventivo n.º 498851-4, impetrado pelo Senhor Aparecido José Weiller Júnior, em face do Presidente deste Tribunal, em razão da inclusão do seu nome no rol de inelegíveis encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, decorrente da desaprovação das contas do Poder Legislativo de Jesuítas, relativas ao exercício financeiro de 1999.

II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu a Informação n.º 10/15, esclarecendo que a



concessão da segurança foi informada, conforme peça 8, e que o mandamus transitou em julgado em 2/12/2013.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 656588/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 433/15

I – Trata-se de expediente proveniente do Tribunal de Justiça do Paraná, que solicita informações e encaminha cópia das peças do Mandado de Segurança n.º 838282-9, impetrado por Margareth Zenedin, em face do Presidente deste Tribunal, em razão do indeferimento do pedido de incorporação de vantagens nos proventos de aposentadoria.

II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu a Informação n.º 7/15, esclarecendo que as informações solicitadas foram prestadas, conforme peça 5, e a decisão que denegou a segurança transitou em julgado em 30.09.2013.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 844702/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 454/15

I – Trata-se de expediente proveniente do Tribunal de Justiça do Paraná, que comunica decisão do Mandado de Segurança n.º 1166927-1, impetrado por Sueli de Fátima Barranco Canaver, em face do Presidente deste Tribunal, em razão de disposição da Instrução Normativa nº 72/2012 desta casa que veda o exercício simultâneo do cargo de enfermeira com o de Presidente da Câmara Municipal.

II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu o Parecer n.º 507/14, sugerindo que este Tribunal abstenha-se de proferir decisão para o afastamento da impetrante de qualquer dos seus cargos.

III – A Diretoria de Contas Municipais – DCM realizou as anotações cabíveis, conforme consta no Despacho n.º 908/14. Na sequência, a DIJUR informou que a finalidade do presente Requerimento Externo foi regularmente cumprida (Informação n.º 6/15).

IV - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 67276/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ANTONIO TADEU RAFAELI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 456/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, visando a comunicar esta Corte a respeito da eleição e posse da Mesa Executiva.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para ciência e providências necessárias.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 75554/15

ENTIDADE: 04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 457/15

I – Trata-se de comunicação da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais,

acerca da decisão proferida nos autos do processo TRT/PR n.º 0022500-43.2005.5.09.0670, interposto em face do Município de Fazenda Rio Grande.

II – Encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as providências cabíveis.

III – Por fim, ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

IV – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 74132/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 458/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, encaminhando a Declaração de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2014 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2014.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 252/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 73640/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 459/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, encaminhando a Declaração de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal do 6º Bimestre de 2014 e do 2º Semestre de 2014.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 251/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 71150/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 460/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, encaminhando a Declaração do Exercício da Plena Competência Tributária.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 250/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 89199/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 461/15

À Diretoria de Protocolo, retificando a autuação deste feito, devendo o assunto constar como "Consulta".

Após, distribua-se regularmente, dando prosseguimento na forma do Art.313 [1] do Regimento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2015.



-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

PROCESSO Nº: 84570/15
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 465/15

I)- Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Associação dos Municípios do Paraná, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luiz Sorvos, pleiteando a prorrogação das Certidões Liberatórias expedidas aos Municípios.
II)- À manifestação da Diretoria de Contas Municipais.
III)- Após, ao Ministério Público de Contas.
IV)- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1125076/14
ENTIDADE: LECTICIA JUSI DOS SANTOS
INTERESSADO: LECTICIA JUSI DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 469/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto aos requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 70/15.
II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 931202/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, RONALD NIEWEGLOWSKI, FELIPE CASTRO GARCIA, MARCEL LANTERI PIEREZAN, ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL, ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS, MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO, RAFAEL EISFELD SANTOS, NELSON YUKIO NAKATA, MANOEL ANTONIO PADILHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 472/15

À manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas.
Após, ao Ministério Público de Contas.
Oportunamente, voltem-me.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 77143/15
ENTIDADE: CLEONICE DA COSTA LEITE PEREIRA
INTERESSADO: CLEONICE DA COSTA LEITE PEREIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 494/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a interessada solicita cópia do processo n.º 531395/14.
II. A Diretoria de Protocolo - DP esclareceu que o referido processo encontra-se arquivado e concluído (Informação n.º 1544/15).
III. Autorizo a disponibilização de cópia pleiteada.
IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia do presente processo e apensamento ao expediente n.º 531395/14.
VI. Comunique-se a interessada.
VII. Após a anotação da Ouvidoria nos registros pertinentes, para a Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 79975/15
ENTIDADE: MÁRIO AUGUSTO J. ZAMATARO
INTERESSADO: MÁRIO AUGUSTO J. ZAMATARO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 496/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, em que o interessado visa a obter

informação acerca dos valores referentes aos Gastos Diretos e Transferências efetuadas em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, entre 2004 e 2014, pelo Estado do Paraná.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 654640/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, BANCO ITÁU S.A
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 497/15

I. Autorizo o cancelamento da redistribuição e desentranhamento do Termo de distribuição 479/15-DP (peça 28).
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 697985/11
ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 498/15

I – Trata-se de expediente proveniente da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, que solicita informações e encaminha cópia das peças do Mandado de Segurança n.º 0044700-48.2011.8.16.0004, impetrado por Neusa Maria Melo Leal, em face do Presidente deste Tribunal e outro, em razão de negativa de registro da aposentadoria da impetrante, no qual foi concedida medida liminar.
II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu a Informação n.º 16/15, esclarecendo que todos os atos foram declarados nulos em virtude do reconhecimento da incompetência absoluta do juízo. Esclareceu também que o objeto do mandamus foi analisado por esta Corte no Acórdão n.º 8130/14 da Primeira Câmara.
III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 84782/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 499/15

I. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO informa que, em atendimento ao item VII do Acórdão de Parecer Prévio n. 62/14-S2C, dos autos 98024/13, procedeu ao registro da representação encaminhada por esta Corte e à instauração de Procedimento Preparatório para averiguação das irregularidades identificadas no Parecer Prévio da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Quinta do Sol, exercício de 2012.
II. Assim, à Diretoria de Protocolo para apensamento destes autos aos àqueles (98024/13).
III. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 730289/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JORGE CURY NETO
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 500/15

À Diretoria de Protocolo, redistribuindo este processo, nos termos do Art.338-A, inc.III [1], do Regimento Interno.
Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro Artagão M. Leão.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-



IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 338-A. Não haverá distribuição: (...)
III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor

PROCESSO Nº: 87331/15
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 501/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, visando a obter informação acerca dos relatórios de auditoria do fundo municipal de saneamento básico, referente aos últimos cinco anos.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Auditorias para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1078936/14
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 512/15

I)- Atenda-se o requerente, nos termos da informação prestada pela DCE. Oficie-se.

II)- No mais, determino o encerramento e arquivamento deste processo. À Diretoria de Protocolo, para os fins regimentais.

III)- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 97302/15
ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 9ª RF
INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 9ª RF
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 513/15

À Diretoria de Tecnologia da Informação, para atendimento.

Após, voltem-me.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 15289/13
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 514/15

I)- A Promotoria de Justiça de Cerro Azul solicita a realização de Inspeção naquele Município e no Instituto de Previdência Municipal, bem como o encaminhamento de documentação relativa às fiscalizações pretéritas.

II)- Quanto às fiscalizações pretéritas, autorizo a liberação de cópia ao requerente dos respectivos processos, a saber: 797142/12, 740051/12, 645121/12 e 361996/14 (conforme esclarece a DCM na peça 11, pg.2).

No que respeita à inspeção solicitada, a Informação DCM 169/15 (peça 11) contemplou os dados pleiteados. Comunique-se o interessado a esse respeito.

Oficie-se.

III)- Após, à Diretoria de Protocolo, para a disponibilização respectiva e posterior arquivamento dos autos.

IV)- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 76542/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
INTERESSADO: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 516/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, encaminhando a Declaração de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2014.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 267/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 631086/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, AMAURI VILMAR LINKE, MARILIA BARBOSA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 517/15

I. Autorizo o cancelamento da Distribuição e desentranhamento do Termo de Distribuição 678/15-DP (peça 22), nos termos do Despacho n.º 13/15 – DP (peça23) que esclarece o equívoco.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 409145/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSÉ LEITE BARBOZA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 518/15

I – Trata-se de expediente proveniente do Tribunal de Justiça do Paraná, que encaminha cópia das peças e determina o cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 487923-8, impetrado por José Leite Barboza, em razão da negativa de registro de sua aposentadoria especial.

II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu a Informação n.º 27/15, esclarecendo que a decisão foi cumprida, consoante despacho n.º 3289/12-GCAML proferido no processo n.º 422298/03 desta Corte, e o Presidente do TJPR foi comunicado em 7/3/13, por meio do ofício nº 23/13-OIN-DIJUR.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 22273/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 519/15

I – Trata-se de expediente proveniente do Tribunal de Justiça do Paraná, que encaminha cópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que proveu o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 27986/PR, concedendo a segurança ao Mandado de Segurança n.º 444728-9, impetrado por Sueli Affonso, em razão da negativa de registro da aposentadoria da interessada no cargo de Escrivão de Polícia.

II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu a Informação n.º 28/15, esclarecendo que o registro foi efetivado por esta Corte, consoante Despacho n.º 161/11, do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, proferido no processo n.º 151862/00.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 80400/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI DE PAIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 520/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE ATALAIA, encaminhando a Declaração de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 271/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do



feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 1145080/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: GERSON ZANUSSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 521/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, encaminhando a Declaração de Observância dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 1º Semestre de 2014.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho nº 272/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 87269/15
ENTIDADE: POLLO HOSPITALAR LTDA
INTERESSADO: POLLO HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 522/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo interessado, visando a obter Certidão de Pendências perante este Tribunal.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX para informar.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 98104/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEABIRU
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEABIRU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 523/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru, visando a obter as informações descritas no Ofício nº 224/2015 – GPJ, acerca dos empenhos relativos aos anos de 2013 e 2014, do Município de Peabiru.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 98805/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: ELIAS DE LIMA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 524/15

I. Autorizo o cancelamento da Distribuição e a correção na autuação, nos termos da Informação nº 2046/15 – DP (peça 5) que esclarece o equívoco.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1107329/14
ENTIDADE: MARIA LEONOR MORO FRESSATO
INTERESSADO: LILIAN FRESSATO, LILIAN FRESSATO, MARIA LEONOR MORO FRESSATO, LUCIANE FRESSATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 529/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto às requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 71/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1066274/14
ENTIDADE: RAUL CLÓVIS DE ARAÚJO SANTOS
INTERESSADO: RAUL CLÓVIS DE ARAÚJO SANTOS, RAUL DE ARAÚJO SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 530/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto aos requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 69/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1056732/14
ENTIDADE: ALTAMIRO BEVILACQUA JUNIOR
INTERESSADO: ALTAMIRO BEVILACQUA JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 531/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto ao requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 68/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1034798/14
ENTIDADE: CLAUDIA DO AMARAL CAMARGO CALABRESI
INTERESSADO: CLAUDIA DO AMARAL CAMARGO CALABRESI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 532/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto à requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 67/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1021179/14
ENTIDADE: NEWTON PYTHAGORAS GUSSO
INTERESSADO: ANA CAROLINA DE BORBA GUSSO, EMERSON LUIZ SOARES DA SILVA, NEWTON PYTHAGORAS GUSSO, DANIELLE BORBA ALVES SOARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 533/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto aos requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 66/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1016854/14
ENTIDADE: SIMONE BRANCO REGO
INTERESSADO: SIMONE BRANCO REGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 534/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto à requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 65/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1026647/14
ENTIDADE: RUTH BERYL LAMPE VIANNA
INTERESSADO: RUTH BERYL LAMPE VIANNA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 535/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto à requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer



nº 74/15.
II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1109313/14
ENTIDADE: RITA DE SOUZA LOURENCO
INTERESSADO: RITA DE SOUZA LOURENCO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 536/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto ao requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 75/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1041190/14
ENTIDADE: MAURÍCIO ABRÃO TEIXEIRA
INTERESSADO: MAURÍCIO ABRÃO TEIXEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 537/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto ao requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 80/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1152087/14
ENTIDADE: SUSAN RITA DE PASQUALE OLIVEIRA
INTERESSADO: SUSAN RITA DE PASQUALE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 538/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto ao requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 87/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1031691/14
ENTIDADE: TRIGANA SAKTY CORREA CONCEIÇÃO
INTERESSADO: TRIGANA SAKTY CORREA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 539/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto às requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 89/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1017931/14
ENTIDADE: JACY SA CORTES
INTERESSADO: JACY SA CORTES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 540/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto aos requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 90/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1005828/14
ENTIDADE: MIRIAN MATTAR
INTERESSADO: MIRIAN MATTAR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 541/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto ao requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 91/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1147075/14
ENTIDADE: SUSANLEY MELZER BITTENCOURT
INTERESSADO: SUSANLEY MELZER BITTENCOURT
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 542/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto ao requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 94/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 998927/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SIDNEI SOARES DI BACCO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 543/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto ao requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 35/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 992406/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GILBERTO TRAGANCIN
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 544/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto ao requerente, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 36/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1039820/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME BERNARDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 545/15

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.

II – Encaminhem-se os autos à DGP para cumprimento.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 992830/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DLUHOSCH
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 546/15

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.

II – Encaminhem-se os autos à DGP para cumprimento.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1106772/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: BERENICE MARIA FIOREZE BORSARI
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 547/15

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.

II – Encaminhem-se os autos à DGP para cumprimento.
Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 73110/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 548/15

1. Trata-se de Requerimento Interno mediante o qual o interessado solicita informação quanto à relação de processos adiados em Sessão por ausência de quórum.

Por meio do Despacho nº 525/15 (peça nº 3), os autos foram remetidos à Secretaria do Tribunal Pleno, que prestou as informações requisitadas na peça exordial (peça nº 4).

2. Comunique-se ao solicitante o atendimento do pleito, concedendo-lhe acesso ao presente processo de Requerimento Interno.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 51752/15

ENTIDADE: IVOMIL ROBERTO DA SILVA

INTERESSADO: IVOMIL ROBERTO DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 549/15

1. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Ivomil Roberto Silva, mediante o qual busca apurar a veracidade de notícia supostamente veiculada pela assessoria de comunicação do Município de São Miguel do Iguçu em 8 de janeiro de 2015.

A parte requerente juntou à peça exordial cópia de nota extraída do sítio virtual da referida municipalidade, onde consta que esta Corte de Contas "classificou o Município de São Miguel do Iguçu na 63ª posição entre os 69 municípios que tiveram o nível de transparência analisados" e que realizou "auditoria interna na prefeitura para averiguar as formas de disponibilização de dados e atos administrativos feitas pela Administração Municipal" (peça nº 2, fl.3).

Por meio do Despacho nº 292/15 (peça nº 3), os autos foram remetidos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Auditorias - DAUD, para que se manifeste sobre o requerimento do interessado.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 99488/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 550/15

O presente expediente versa a respeito de matéria prevista no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno [1], motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para reautuação e consequente distribuição.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versarem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 791385/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 552/15

I. Em decorrência do Despacho nº 3854/14 (peça 102), os autos foram encaminhados à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo para manifestação, considerando a resposta apresentada pela empresa contratada à peça 100.

Por meio da Informação nº 6/15 (peça 105), a unidade técnica analisou o pleito da empresa quanto aos itens técnicos apresentados.

II. Nesse caso, remanescendo questões a serem abordadas, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica para apreciação.

III. Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica



Carlos Alberto Amaral Siqueira.....	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban.....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo.....	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade.....	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim.....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes.....	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt.....	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

